



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PRE/SGPRE/GAB****ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 005/2023**

**Acordo de Cooperação, a título gratuito, que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia (OAB/BA).**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, sediado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Roberto Maynard Frank, portador da carteira de identidade n.º 444924302 SSP-BA e CPF n.º 543.016.455-00, através do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, representado pelo Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação, Dr. Vicente Oliva Buratto, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA**, doravante denominada OAB/BA, sediada na Rua Portão da Piedade, n. 16 (Antiga Praça Teixeira de Freitas), Bahia, CEP 40.070-045, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.259.469/0001-54, neste ato representada por sua Presidenta, Dr.ª Daniela Lima de Andrade Borges, portadora da carteira de identidade funcional n.º 27.283, expedida pela OAB/BA e CPF n.º 781.226.435-15, por meio da **COMISSÃO ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADOS DATIVOS**, representada pelo advogado Dr. Ubirajara Godim de Brito Ávila, têm justas e acertadas as condições para, nos termos do que estabelece o artigo 16, II, da Resolução CNJ n.º 350/2020 e da Resolução TRE-BA n.º 08/2016, firmar um vínculo cooperativo, com interesses equivalentes, voltado ao interesse público, a título gratuito, com a disponibilização de sistema para auxílio na nomeação de advogados dativos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a disponibilização do sistema “OAB Dativa”, pela OAB/BA, para auxílio na nomeação de advogados dativos nos processos judiciais eletrônicos, em especial nas Ações Penais Eleitorais, em tramitação no 1º e no 2º grau de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES**

2.1 A OAB/BA se obriga a:

I – providenciar e gerir a aplicação web “OAB Dativa” como ferramenta voltada a melhorar o acesso à defesa técnica;

II - assegurar o rodízio na lista própria de advogados dativos, com inscrições regulares, voluntariamente cadastrados no sistema “OAB Dativa”, organizados por Subseção da Ordem;

III - oferecer as opções “urgente” para a prática de atos considerados urgentes, a fim de evitar danos irreparáveis, e “ordinária” para as demais situações.

## 2.2. O TRE-BA se obriga a:

I - orientar os magistrados eleitorais na utilização do sistema “OAB Dativa”;

II – sugerir aos magistrados a aplicação da Tabela de Honorários da OAB/BA em sentença para remunerar os advogados dativos que forem nomeado através do “OAB Dativa”.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

3.1 O sistema “OAB Dativa” será disponibilizado em todas as zonas eleitorais do Estado da Bahia, bem como na Secretaria Judiciária do TRE-BA.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

4.1 A Cooperação Judiciária firmada entre o TRE-BA e a OAB/BA tem por finalidade imprimir maior fluidez, agilidade e eficácia na execução dos atos judiciais e de favorecer o exercício de uma jurisdição mais harmônica e colaborativa, proporcionando maior agilidade na entrega da prestação jurisdicional.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA OAB/BA

5.1 A OAB/BA utilizará recursos próprios para a criação de aplicação web denominado “OAB Dativa”, além de recursos humanos de Tecnologia da Informação (TI da OAB/BA) para a gestão da aplicação.

5.2 O TRE-BA poderá fazer o contato necessário com os colaboradores do TI da OAB/BA para a boa execução deste acordo de cooperação.

5.3 Este acordo de cooperação não representa a transferência de propriedade sobre a aplicação ou da tecnologia pela OAB/BA ao TRE-BA.

5.4 Não haverá transferência de recursos entre as partes deste acordo de cooperação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO

6.1 O TRE-BA, através da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, manterá o contato necessário com a área de TI da OAB/BA para implantação do sistema “OAB Dativa” e sua integração ao PJE.

6.2 A implantação deverá ser conduzida com respeito à segurança cibernética e à segurança da informação.

6.3 As adequações e melhorias deverão respeitar as regras negociais aplicáveis ao TRE-BA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O TRE-BA se compromete a respeitar a propriedade intelectual exclusiva da OAB/BA sobre o sistema “OAB Dativa”, assim como a proibição de cedê-lo ou transferi-lo a outro órgão público.

7.2 Ambas as partes concordam em proteger todas as informações compartilhadas na utilização do sistema “OAB Dativa”, bem como tomar todas as medidas necessárias para proteger tais informações contra o acesso, a divulgação ou o uso não autorizado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

8.1. Este acordo de cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois anos), contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por vontade das partes, através de termo aditivo, com a finalidade de alcançar o seu objetivo.

8.2. Este acordo de cooperação é passível de rescisão a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

8.3. Os bens e direitos disponibilizados por cada uma das partes para a consecução deste acordo de cooperação retornará aos seus titulares ao final do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES LEGAIS

9.1 Com o objetivo de demonstrar a idoneidade deste instrumento quanto à dispensa de chamamento público as partes declaram, para os devidos fins que entre os gestores das entidades envolvidas não há nenhum impedimento à celebração deste Acordo de Cooperação, nos termos do art. 39, inciso III c/c §5º da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 O TRE-BA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme artigo 38 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, podendo ainda ser publicado no sítio virtual das instituições envolvidas como formas de garantir maior transparência e eficiência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

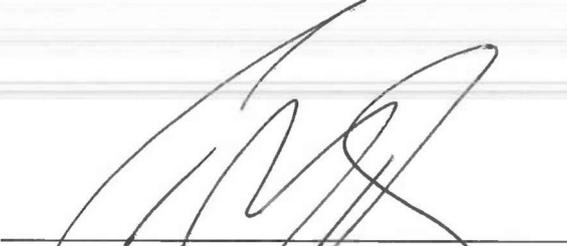
11.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, preferencialmente por termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 28 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Desembargador Roberto Maynard Frank

Presidente

RG: 444924302 SSP-BA

CPF: 543.016.455-00





---

**NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA – TRE-BA**

Desembargador Vicente Oliva Buratto

Supervisor e Magistrado Cooperador



---

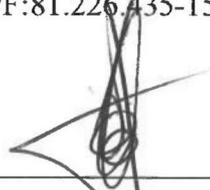
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA**

Dr. Daniela Lima de Andrade Borges

Presidenta - Dirigente

RG:27.283 - OAB/BA

CPF:81.226.435-15



---

**COMISSÃO ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADOS DATIVOS**

Dr. Ubirajara Godim de Brito Ávila

Presidente da Comissão - Dirigente